

LEI MUNICIPAL N.º 742/05

Novo Tiradentes(RS), 29 de junho de 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 487/01 QUE INSTITUI SERVIÇO DE PLANTÃO PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO QUE EXERÇAM SUA FUNÇÃO NA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É alterada a redação da Lei Municipal n.º 487/01, que institui o serviço de plantão para os motoristas de plantão, que passa a ser a seguinte:

“ Art. 1º É instituído o Serviço de Plantão a ser prestado no posto de saúde da sede municipal, durante a semana fora da sua carga horária e aos finais de semana e nos feriados (sábados, domingos e feriados), pelos motoristas lotados nesta secretaria, em sistema de rodízio, em forma a ser definida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os motoristas designados para o serviço de plantão não precisam, necessariamente, permanecer o tempo integral no Posto de Saúde, devendo, no entanto, estarem disponível, em tempo integral, em sua residência no período em que estiver escalado para o plantão.

Art.2º É instituída a Verba de Plantão, equivalente a 01 (um) Padrão de Referência, a ser pago aos motoristas designados para o serviço de Plantão através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 1º Esta Verba de Plantão será atribuída aos motoristas que estiverem no efetivo exercício das funções a ela designados.

§ 2º Sobre a Verba de Plantão não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Salários e no Regime Jurídico dos

Servidores, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, exceto para a décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano, para o caso da décima terceira remuneração, e no período aquisitivo para o caso de férias;

§ 3º A verba de plantão criada por esta Lei substitui o direito ao serviço extraordinário estabelecido na legislação municipal e será devido apenas o período de designação para o serviço de plantão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e cinco.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração